

Albino Ferraz

11 de julho de 1962. (a) Euclides Ferraz - Presidente da Câmara. Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Paraquatutuba, aos 11 de julho de 1962. (a) Wilson de Castro - Diretor da Secretaria. »

Transcrito do original por:

Osiris

Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria

VISTO

Albino Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL

Lei n° 441-62 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções qualificadas, a que se refere a Lei n° 347-60, de 10 de junho de 1960, e os vencimentos de que trata o artigo 2º da Lei n° 434-61, de 19 de dezembro de 1961, ficam valorizados em 40% do seu quantum, além das valorizações já ocorridas anteriormente em decorrência da Lei n° 410-61, de 3-10-61, contando-se o aumento a partir de 1 de maio do corrente ano.

Artigo 2º - O cargo de Contador da Prefeitura passará a ser classificado na seguinte Tabela: PPI - Padrão ou Classe "X" (Lei 347-60).

Artigo 3º - Os cargos de Fiscal de Rendas Municipais, Secretário, Chefe da Seção Fiscal, Tesoureiro e Chefe da Seção do Pessoal, no que se refere a

parte fixa dos vencimentos, ficam enquadrados na seguinte Tabela: PPI - Padrão em classe "S" (Lei 347-60).

Artigo 4º - Os salários do pessoal diarista, mensalista, pessoal para obras, etc. vigente nesta Prefeitura e nesta data, ficam igualmente majorados em 40% do seu quantum.

§ 1º - O pessoal diarista que não se enquadre nos benefícios deste artigo, terá os seus salários pelo menos elevados ao Salário - mínimo vigente para a Região, contando-se o aumento a partir de 1-5-62.

§ 2º - O aumento ora previsto não poderá exceder o máximo de 40% sobre o Salário - mínimo vigente para a Região.

§ 3º - Excluem-se das obrigações do § 2º, quaisquer dívidas ou injustiças que possam ocorrer em decorrência da aplicação da presente Lei, que serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo que a isto fica autorizado, devendo entretanto obedecer o princípio de equidade.

Artigo 5º - As pensões concedidas pelo Município, ficam também majoradas em 40% do seu quantum, a partir de 1-5-1962.

Artigo 6º - O Salário-Família fica fixado na base de cr. 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente a partir de 1 de janeiro de 1963.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei n. 28-61, de 30.12.1961.

Artigo 8º - O cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, (padrão "C" - Resolução n. 75-61, de 5-4-61), no que se refere à parte fixa dos vencimentos, fica enquadrado à equivalência da letra "S", da escala constante do artigo 3º, da Lei n. 347-60, de 10-6-60, com as valorizações já ocorridas anteriormente, com-

soante Resolução n. 78-61, de 30-9-61, contando-se o aumento a partir de 1 de maio de 1962.

Artigo 9º - Os cargos de Almojarife, Fiscal, e 1º Escrivão, passarão a ser classificados na letra "d", da escala constante do artigo 3º, da Lei n. 347-60, de 10-6-1960.

Artigo 10 - Passará a ser de 10%, a quota de caixa atribuída ao Tesoureiro Municipal, calculada sobre seus vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1963.

Artigo 11 - Os funcionários públicos e extranumerários, terão direito, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica, padrão ou tabela dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares, - a partir de 1 de janeiro de 1963.

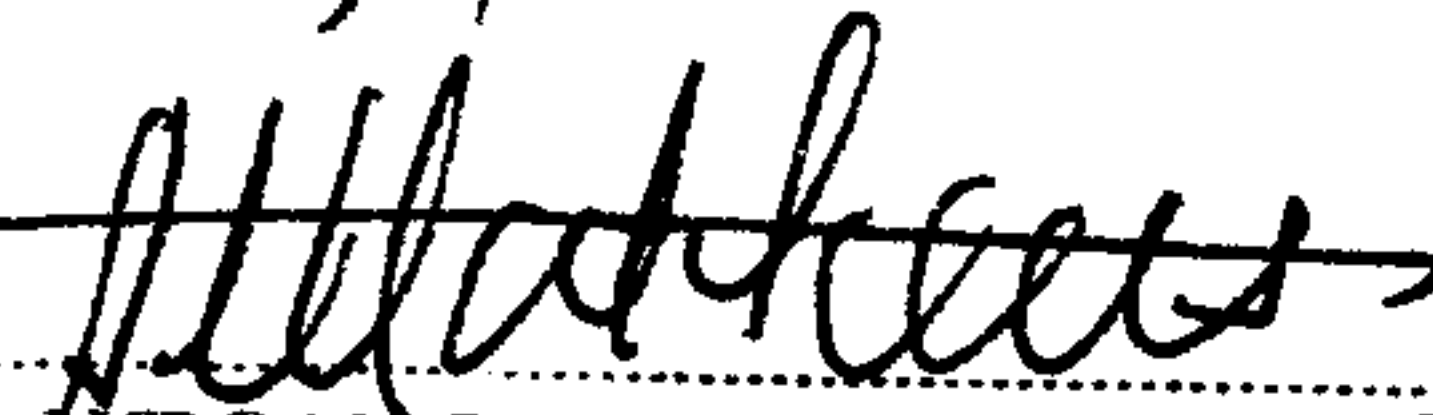
Parágrafo Único - O Poder Executivo fará regulamentar por decreto, a instituição, forma de pagamento e outras providências do presente "adicional" por tempo de serviço, até o início de sua vigência, - tomando por base o que lhe foi aplicado através da Lei Estadual n. 6.043, de 20-1-61 (arts. 13 e seguintes), no que couber ao Município.

Artigo 12 - A fim de fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do "Superavit" previsto no Orçamento do corrente exercício, - suplementado se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Caraquatutula, 1 de setembro de 1962


ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefei-
tura da Estância Balnearia de Caraquatutula, a
1 de setembro de 1962.


Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria de Prefeitura

Lei nº 442 - 62 CV

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de
Caraquatutula.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferida a Dona Isolina Corrêa
da Silva, a partir do dia seguinte ao falecimento de seu
marido Antônio Corrêa da Silva, a pensão vitalícia de
que tratam as Leis Municipais nos 194 de 31 de dezembro de
1954 e 231, de 27 de agosto de 1956.

Artigo 2º - O recurso para atender a despesa objeto do
artigo 1º, é o previsto na verba 741 8.954, item II,
do Orçamento que se transfere automaticamente, face
a pensão vitalícia que passa a ser atribuída à Sra. Iso-
lina Corrêa da Silva, enquanto viver.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 6 de dezembro de 1962.


ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL